

Altera o art. 3º da Resolução n.º 65/2008, que dispõe sobre o valor do auxílio-alimentação, destinado aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a desvalorização da moeda para o custeio do pagamento do auxílio-alimentação a elevação corrente de preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os vencimentos dos servidores para manutenção das despesas previstas na Resolução n.º 65/2008, conforme disponibilidade orçamentária prevista para este Tribunal Justiça;

RESOLVE ad referendum do Plenário:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução n.º 65, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de novembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/11/2021 13:42 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

199/2021 | 09/11/2021 às 11:28 | 10/11/2021